



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO PREF Nº 50 DE 19 DE JUNHO DE 2013.

CONTRATA EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO, PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARATER TEMPORÁRIO – ACT.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇÚ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacú, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacú, SC.

CONTRATADA: INCAPEL INSTITUTO DE CADASTRO E PESQUISAS SS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situado a Av. Sul Brasil nº. 82 Sala 202 Centro de Maravilha – SC Cep. 89.874-000, inscrita no CNPJ n. 09.304.509/0001-00, neste ato representada pelo Sócia Proprietária **SRA VIVIANE PFLUCK PROVENZI**, residente e domiciliado na Avenida Sul Brasil nº. 82 Cidade de Maravilha. RG n. 4.173.497 CPF nº. 038.574.399-80, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; e Processo Licitatório PREF n. 022/2013 na Modalidade Carta Convite n. 06/2013 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a realização teste seletivo para os Cargos de:

ITEM	CARGO	V.TOTAL
01	Agente comunitário de saúde	1.505,00
02	Agente de copa e cozinha (20 E 40HS)	1.505,00
03	Auxiliar de odontologia	1.505,00
04	Gari	1.505,00
05	Enfermeiro	1.505,00
06	Motorista	1.505,00
07	Operador de maquinas rodoviárias	1.505,00
08	Operador de trator agrícola	1.505,00
09	Psicólogo	1.505,00
10	Recepcionista	1.505,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

11	Técnico de enfermagem	1.505,00
12	Monitor Peti (20 E 40 HS)	1.505,00
13	Farmacêutica	1.505,00
TOTAL GERAL DO CONTRATO		19.565,00

Parágrafo Único: O presente contrato visa o provimento de vagas no quadro de pessoal da para desempenho de funções de caráter Estatutário ou Emprego Público Celetista compreendendo as seguintes atividades: elaboração do edital seus anexos e extratos para publicações; realização de inscrições; elaboração, aplicação, correção das provas; recebimento, análise e julgamento de recursos tanto na esfera administrativa quanto judicial; e fornecimento da relação final dos aprovados, enfim realizar todo o processo de início ao fim solicitando sempre que necessário as aprovações despachos do Município endereçando sempre a Documentação ao Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor global dos serviços, na forma da cláusula anterior, serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no valor de R\$ 19.565,00 (dezenove mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento à vencedora do presente Processo Licitatório será efetuado em moeda corrente nacional (Real) em uma única parcela com até 10 (dez) dias após a conclusão de todos os trabalhos ou seja contados a partir da data de homologação final dos aprovados. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal a qual deverá conter o objeto do presente contrato no seu histórico mesmo que reduzido, e no corpo da Nota descrever o número do Contrato ora firmado.

b) O preço referido é final, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, sem reajuste, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante comprovação expressa do referido aumento dos preços

O pagamento será efetuado em nome da Empresa **INCAPEL INSTITUTO DE CADASTRO E PESQUISAS SS LTDA, Conta Corrente nº 605419-9 001 - Banco do Brasil, Agência n. 0858-3 Praça de pagamento Maravilha SC.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato é da data de sua assinatura por um período de até 60 (sessenta dias) ou seja de 19 de junho de 2013, a 19 de agosto de 2013,

Parágrafo Único: O prazo ora estipulado poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo sempre feito e enumerado de forma crescente, mediante solicitação da Contratada de forma expressa e devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Agir de forma idônea e responsável em todas as fases do Processo de Seleção objeto deste instrumento;
- II. Elaborar o Processo Seletivo, observando as respectivas datas, especialmente a da realização das provas escritas e de títulos se for o caso, bem como, sua correta formalização de acordo com o Edital;
- III. Responsabilizar-se pela homologação dos inscritos; elaboração, aplicação, correção das provas, classificação dos candidatos aprovados, apreciação e julgamento de recursos;
- IV. Apresentar relatório dos candidatos aprovados para a devida homologação;
- V. Para a realização das provas escritas e de títulos se houverem, a proponente deverá observar o constante do Edital, sendo que, toda despesa decorrente desta, fica às suas exclusivas expensas, inclusive materiais, impostos e pessoais necessários para o bom e fiel andamento dos serviços;
- VI. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- VII. É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera;
- VIII. Admitir e demitir pessoal necessário à execução do presente, pagando salários e encargos correspondentes às suas exclusivas expensas;
- IX. Fornecer a Prefeitura Municipal de Ipuacu (SC), sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- X. Permitir que os prepostos da Prefeitura Municipal de Ipuacu (SC) inspecionem, a qualquer tempo e hora, o andamento do serviço;
- XI. Fornecer o conteúdo básico para a prova escrita de conhecimentos gerais, conhecimentos específicos e prova de título conforme o caso;
- XII. A contratada é a única responsável pela elaboração do edital seus anexos e extratos para publicações; realização de inscrições; elaboração, aplicação, correção das provas; recebimento, análise e julgamento de recursos tanto na esfera administrativa quanto judicial inclusive arcando com ônus que



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

houverem; e, fornecimento da relação final dos aprovados, enfim realizar todo o processo de início ao fim;

XIII. A contratada responderá única e exclusivamente a demandas administrativas ou judiciais decorrentes do Processo de Seleção, referentes a qualquer tipo de acontecimento (desvio de conduta, fraude, ilações, vazamento de informações, lesão a qualquer tipo de Direito de candidato (s), inclusive efetuando pagamento indenizações que houverem, multas, juros, honorários etc..., de qualquer natureza e que digam respeito a forma, conduta e ações desenvolvidas pela CONTRATADA que se relacionem Direta o Indiretamente com este processo de Seleção ora contratado.

XIII. A - Em havendo alguma ocorrência relatada ou que dia respeito ao Item XII acima, o Município suspenderá o pagamento a CONTRATADA e aplicará as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
- II. Efetuar os pagamentos conforme cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido (unilateralmente) recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- 8.1.1 – Advertência;
- 8.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuacu - SC;
- 8.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;
- 8.1.4 – Declaração de inidoneidade;
- 8.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

8.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

8.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuacu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o conhecimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos;

Quaisquer comunicações entre as partes, com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, com cinco laudas cada uma, todas de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ipuacu (SC), em 19 de junho de 2013

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu - SC **Denilso Casal** - Prefeito Municipal

CONTRATADA: Incapel Ins. de Cad. E P. SS Ltda – Resp. Legal **Viviane Pfluck Provenzi** _____

Visto/Jurídico Mun. Ipuacu- SC. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Clorete Aparecida Ribeiro

Cargo: Diretora de Compras e Licitações

Taciana Vizolli

Cargo: Agente de Fiscalização